8.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositada na respectiva pasta.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo.* 3000220620

EUROVICTORIA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09265; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/950214.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Samvel Bagdassarian e Merdjanik Bagdassarian, casada com o anterior no regime de comunhão geral, Jaime Fernando de Deus Negalho e Valentina Nikolaevna Voskoinikova Negalho, casada com o anterior no regime da comunhão geral, e Viktor Zotov, divorciado, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EUROVICTORIA — Importação e Exportação, L.da, e vai ter a sua sede na Rua de Manuel Anastácio Alves, 1, 1.º, esquerdo, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, agências, comércio geral, participações, organização e gestão de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de seiscentos mil escudos, pertencente ao sócio Samvel Bagdassarian; uma do valor nominal de duzentos e quarenta mil escudos, pertencente à sócia Merdjanik Bagdassarian; uma do valor nominal de duzentos e quarenta mil escudos, pertencente ao sócio Jaime Fernando de Deus Negalho; uma do valor nominal de sessenta mil escudos, pertencente à sócia Valentina Nikolaevna Voskoboinikova Negalho, uma do valor nominal de sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Viktor Zotov.

ARTIGO 4.º

1 — Ficam designados gerentes os sócios Samvel Bagdassarian, Merdjanik Bagdassarian e Jaime Fernando de Deus Negalho.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente Samvel Bagdassarian ou com a intervenção conjunta dos gerentes Merdjanik Bagdassarian e Jaime Fernando de Deus Negalho.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros de exercício da sociedade.

4 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

ARTIGO 5.º

Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 7.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO 8.º

Aos lucros anualmente apurados depois de retiradas as percentagens legalmente apurados para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 9.º

A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995.— O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000220619

UNITAIR — UNIDADE TÉCNICA AERONÁUTICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09095; identificação de pessoa colectiva n.º 972869182; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/941031.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Joaquim Trindade Águas, casado com Maria Alice Domingos de Almeida, na comunhão de adquiridos, José Francisco Lucas do Livramento, casado com Ana Maria Alves Balaia do Livramento na comunhão de adquiridos, Edgar Gromicho Bila e Nasi Pereira, casado com Maria Paula Garcês Lopes na comunhão de adquiridos, Armando Américo de Brito Coelho dos Santos casado com Maria Adelaide Cardoso Vieira Ramos dos Santos, na comunhão de adquiridos; João Jorge Miranda casado com Maria de Lourdes Antunes Martins Miranda na comunhão de adquiridos, João da Costa Neves Pimentel, divorciado, Luís Armando de Oliveira Esteves solteiro, maior; Carlos Manuel da Cunha Guimarães, casado com Júlia Maria Silva dos Santos Coelho Guimarães na comunhão de adquiridos, António José Moura Sénica, casado com Filomena de Fátima Lomba Sénica, na comunhão de adquiridos, Paulo Bettencourt Ribeiro de Carvalho, solteiro, maior; José António Pinto da Costa, casado com Maria da Assunção Figueiredo Gaudêncio Pinto da Costa na comunhão de adquiridos, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de UNITAIR — Unidade Técnica Aeronáutica, L.da

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem a sua sede na Quinta do Alto, lote B, loja, Caxias, na freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras.

§ 1.º A gerência poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

§ 2.º A sociedade poderá criar filiais, agências, delegações e sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro por simples deliberação da gerência.

§ 3.º Por simples deliberação da assembleia geral a sociedade poderá promover a criação de outras empresas, participar no seu capital social ou no de outras já existentes.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração, comercialização e manutenção de aeronaves, serviços de transporte aéreo, representações, consultoria e formação aeronáutica.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 700 000$, integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido da seguinte forma: uma quota de 133 000$ pertencente ao sócio José Joaquim Trindade Águas; uma quota de 133 000$ pertencente ao sócio José Francisco Lucas do Livramento; uma quota de 133 000$ pertencente ao sócio Edgar Gromicho Bila e Nasi Pereira, uma quota de 126 000$ pertencente ao sócio Armando Américo de Brito Coelho dos Santos; uma quota de 25 000$ pertencente ao sócio João Jorge Miranda; uma quota de 25 000$ pertencente ao sócio João da Costa Neves Pimentel, uma quota de 30 000$ pertencente ao sócio Luís Armando de Oliveira Esteves, uma quota de 25 000$ pertencente ao sócio Carlos Manuel da Cunha Guimarães; uma quota de 25 000$ pertencente ao sócio António José Moura Sénica, uma quota de 25 000$ pertencente ao sócio Paulo Bettencourt Ribeiro de Carvalho, e uma quota de 20 000$ pertencente ao sócio José António Pinto da Costa.

§ 1.º Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nos montantes e condições estipulados em assembleia geral.

§ 2.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, por simples deliberação da assembleia geral, até ao montante equivalente ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado até ao limite máximo de 150 000 000$, por simples deliberação da assembleia geral, à data da concessão das licenças requeridas pelo objecto da sociedade.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios José Joaquim Trindade Águas, José Francisco Lucas do Livramento e Edgar Gromicho Bila e Nasi Pereira, já nomeados gerentes, sem caução, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, excepto nos de mero expediente, para o que bastará a assinatura de um gerente. A gerência não pode obrigar a sociedade erre fianças, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos semelhantes, alheios ao objecto social.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos legais e adquirir obrigações próprias para conversão ou amortização.

ARTIGO 8.º

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, mas quando a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na aquisição, atendendo ao valor do último balanço aprovado.

§ único. O valor apurado será pago em três prestações anuais, que se iniciam no final do primeiro ano civil subsequente á deliberação, sem lugar a vencimento de juros.

ARTIGO 9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio, devendo os herdeiros com proprietários da quota do sócio falecido designar um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de qualquer das quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo do respectivo titular;

b) Quando se verifique a morte, falência, insolvência, interdição ou inabilitação do respectivo titular;

c) Quando se trate de quotas dadas como garantia, arrestadas, arroladas, penhoradas ou arrematadas, ou quando qualquer outro procedimento incidir sobre uma quota que determine a sua venda ou adjudicação.

§ 1.º À contrapartida a pagar pela quota amortizada será calculada e paga nos termos do disposto no artigo 8.º

§ 2.º À contrapartida da amortização deverá ser acrescido o montante dos créditos que o sócio tenha perante a sociedade, devendo ser subtraído o montante dos créditos da sociedade perante o sócio titular.

ARTIGO 11.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente contratos de compra e venda de aeronaves e veículos automóveis, contratos de trespasse e arrendamento, ficando a gerência desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social, que se encontra depositado no Banco Credit Lyonnais (Paço de Arcos), para ocorrer a despesas de instalação e aquisição de outros artigos para o início de actividade.

ARTIGO 12.º

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral com rigorosa observância das disposições legais.

§ único. As deliberações que envolvam alterações aos presentes estatutos, bem como a nomeação ou exoneração de gerentes necessitam de 75 % dos votos representativos do capital social.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo.* 3000220658

E. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08216; averbamentos n.os 01 e 02 à inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 13 e 14/940623.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Renúncia de Maria Stela Fernandes dos Santos Teodósio e de Manuel Teodósio à gerência, a partir de 1 de Junho de 1993 e de 1 de Março de 1994, respectivamente.

11 de Janeiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vítor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo.* 3000220772

FRUTARIA, CHARCUTARIA IRMÃOS CAMPOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08965; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/940722.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, lavrada no 9.º Cartório Notarial de Lisboa em 19 de Julho de 1994, de fl. 7 v.º a fl. 8 v.º do livro n.º 34-J, entre José António Garcia Campos, solteiro, maior, e Mário Jorge Fernandes Campos, solteiro, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Frutaria, Charcutaria Irmãos Campos, L.da, e vai ter a sua sede no Largo do Mercado, 2-A, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

1 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios, sendo necessária e suficiente a intervenção de um gerente para vincular a sociedade.

2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

5.º

1 — Apenas a cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência ao sócio ou sócios não cedentes, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

6.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota que seja objecto de arrolamento, arresto, penhora ou de qualquer forma sujeita a apreensão judicial, sendo a respectiva contrapartida fixada nos termos da lei.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Viegas.* 3000220774

LOURES

CERVEJARIA O CARTUCHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 449; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/941102.

Certifico que por escritura de 21 de Julho de 1994 exarada de fl. 47 v.º a fl. 49 v.º de livro n.º 64-F do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Francisco Gonçalves Mateus, casado com Laura Fonseca Tomás, na comunhão geral, Rua de Humberto Delgado, Vivenda Nuno e Milai, Bairro Venceslau, Catujal, Unhos, Loures, e António de Oliveira Sousa, casado com Aida Silvestre de Oliveira Sousa, na comunhão de adquiridos, Rua de Eça de